



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
**INTERESSADO** : AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -  
**AGRODEFESA**  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** : EDUARDO LUZ GONÇALVES

**ACORDÃO**

**Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.** As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202200047002486/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, Unidade Orçamentária – 3261, tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar **regulares com ressalvas** as contas prestadas pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a. Empenho de despesas administrativas em classificação orçamentária destinada a despesas finalísticas (item 2.5 – Planejamento Governamental da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);
- b. Não envio do Inventário de Bens Imóveis (item 2.8.3.2 – Inventário dos Bens Imóveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);
- c. Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);

**Dar quitação** ao responsável, Sr. José Essado Neto;

**Determinar** à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com fundamento no § 2º, do art. 73 da LOTCE/GO, que adote providências com vistas a:

a) orientação dos responsáveis sobre o empenho de despesas de programa administrativo em dotação destinada a programa finalístico, no prazo de 90 dias, por estar em desacordo com a Lei nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021 e com o Decreto nº 9.943/2021 (item 2.5 – Planejamento Governamental);

b) encaminhamento do inventário dos bens imóveis da pasta, no prazo de 90 dias, por estar em desacordo com o item 9, Anexo I da RN nº 5/2018 (item 2.8.3.2 – Gestão dos Bens Imóveis);

c) elaboração e envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, até a próxima prestação de contas, por estar em desacordo com o item 3, Anexo I da RN nº 5/18, MCASP 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas).

**Advertir** à AGRODEFESA e os responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

**Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em**

**Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002486

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 22/06/2023 15:36  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 22/06/2023 15:36  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 19/06/2023 11:18  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 19/06/2023 13:53  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 21/06/2023 17:28  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 19/06/2023 13:40  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 22/06/2023 14:34  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 19/06/2023 10:00  
Função: Procurador assinante

